



Folha no	01	de proc.
no	10	de 1997
Ed		

Câmara Municipal de São Paulo

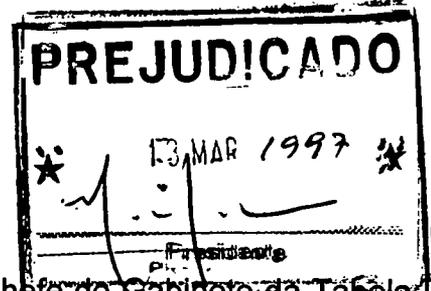
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

03 - PR
03-0010/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1997
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 BENS, MATERIAIS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]
 PR. PRESIDENTE

Altera a destinação de cargos para Lideranças de Bancada, altera disposições referentes à gratificação de Apoio Legislativo e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. Mantida a atual lotação dos cargos de Chefe de Gabinete da Tabela I a que se refere o Anexo II da Resolução nº. 07/92, para a Liderança de Bancada, ficam incluídos os destinados ao PFL e PRONA e excluídos os do PV e PSB.

Parágrafo Único - Fica alterada para PPB a sigla do PPR, em decorrência de seu atual registro junto à Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O artigo 3º. Caput da Resolução nº. 05/93, passa a ter a seguinte redação:

“Os servidores lotados nos cargos de Auxiliar de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete da Presidência, Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria e Assistente de Gabinete de Subsecretaria, ou comissionados nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos: “

Art. 3º.: O parágrafo único, do artigo 2º. da Resolução n. 06/93 passa a ter a seguinte redação:

“Para efeito dos limites fixados neste artigo, nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em valor superior ao estabelecido no artigo 102 da Lei nº. 8.989, de 29 de outubro de 1979.”

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997



Folha n.º	02	ca. proc.
n.º	16	de 1997
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º.: Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 2º. Da Resolução nº. 06/93, calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 65% (sessenta e cinco por cento)

Art. 5º. Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à Gratificação de Gabinete previstos no artigo 3º. da Resolução nº. 06/93, calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º. Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção, a qualquer tempo, pelo sistema anterior, os percentuais correspondentes à GAL calculada na forma da Resolução nº. 02/94 e alterações posteriores, ficam revalorizadas em 30% (trinta por cento).

Art. 7º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Signature]
A MESA:
NELO RODRIGUES
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

[Signature]
VICENTE VISCOMI
2º Vice-Presidente

[Signature]
HENRIQUE PACIBCO
1º Secretário

[Signature]
TONINHO PAIVA
Secretário